

**Ministério da Pesca e Aquicultura**

**SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA**

**PORTARIA SERMOP/MPA Nº 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ANA VITORIA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0000603-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, a Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; na Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o que consta no Processo nº 21042.003075/2019-44 resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação ANA VITORIA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0000603-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-009586-6, na frota 2.08.001, modalidade 2.13 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento Emalhe costeiro diversificado, para captura da espécie alvo: Anchoa (Pomatomus saltatrix), Cururuca/Corvina (Micropogonias furnieri), Pescada-olhuda (Cynoscion guatucupa), Castanha (Umbrina canosai), Abrótea (Urophycis Brasiliensis), tendo como área de atuação, no Litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II e VI do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o art. 10 e art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca ANA VITORIA fica proibida de realizar cruzeiro de pesca e o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

FLAVIA LUCENA FRÉDOU

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GM/MPO Nº 300, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a apresentação de projetos para o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - Focem

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o inciso VI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.362, de 22 de novembro de 2010, e no Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais para a apresentação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - Focem, conforme Decisão nº 01/10 do Conselho do Mercado Comum, que estabelece o Regulamento do Focem, internalizada por meio do Decreto nº 7.362, de 22 de novembro de 2010.

**PORTARIA GM/MPO Nº 301, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Adequar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, bem como a abertura de diversos créditos adicionais após a publicação do Decreto nº 11.723, de 28 de setembro de 2023, e a necessidade de compatibilização entre os limites de movimentação e empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 11.415, de 2023, resolve:

Art. 1º Adequar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

**ANEXOS**

**ANEXO I**  
**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)  
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			
	Emendas Impositivas		Demais	Total
	Individuais	Bancada		
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	313.518	0	2.891.834	3.205.352
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	1.000.000	0	1.000.000
25000 Ministério da Fazenda	0	0	1.061.778	1.061.778
26000 Ministério da Educação	6.295.431	0	6.070.539	12.365.970
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0	0	1.575.402	1.575.402
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	13.960.511	1.300.000	0	15.260.511
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.829.207	2.500.000	0	4.329.207
39000 Ministério dos Transportes	244.381	0	191.231.448	191.475.829
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.290.686	0	5.000.000	6.290.686
41000 Ministério das Comunicações	16.443.191	0	0	16.443.191
41231 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	0	0	2.800.000	2.800.000
42000 Ministério da Cultura	8.943.922	3.000.000	0	11.943.922
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	0	0	12.224.746	12.224.746
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	3.452.936	3.452.936
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	94.956	94.956
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	0	0	16.397.132	16.397.132
52000 Ministério da Defesa	0	0	9.285.004	9.285.004
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	13.005.233	31.565.122	0	44.570.355
54000 Ministério do Turismo	462.921	5.740.457	0	6.203.378
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	3.212.206	0	3.212.206
56000 Ministério das Cidades	8.396.737	32.398.681	0	40.795.418
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	202.448	0	0	202.448
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	0	4.000.000	9.715.700	13.715.700
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	6.304.759	4.000.000	0	10.304.759
<b>TOTAL</b>	<b>77.692.945</b>	<b>88.716.466</b>	<b>261.801.475</b>	<b>428.210.886</b>



ANEXO II  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)  
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	494.282	0	62.490.746	62.985.028
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	0	4.200.000	0	4.200.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12.337.714	0	2.350.000	14.687.714
25000	Ministério da Fazenda	23.011.147	0	0	23.011.147
26000	Ministério da Educação	0	32.044.153	0	32.044.153
36000	Ministério da Saúde	16.023.951	48.470.994	0	64.494.945
41000	Ministério das Comunicações	0	0	2.800.000	2.800.000
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.223.107	0	0	1.223.107
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	976.410	0	0	976.410
51000	Ministério do Esporte	8.867.094	0	0	8.867.094
52000	Ministério da Defesa	968.997	1.001.319	0	1.970.316
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	0	0	106.160.729	106.160.729
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	733.615	0	5.000.000	5.733.615
56000	Ministério das Cidades	0	0	83.000.000	83.000.000
65000	Ministério das Mulheres	1.911.541	3.000.000	0	4.911.541
67000	Ministério da Igualdade Racial	11.145.087	0	0	11.145.087
TOTAL		77.692.945	88.716.466	261.801.475	428.210.886

## Ministério de Portos e Aeroportos

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 438, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo Norte Fluminense - Heliporto do Açú, localizado no Município de São João da Barra - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, o art. 41, inciso VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela Empresa Aeropart Participações Aeroportuárias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.779.675/0001-60, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50000.062602/2019-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Aeródromo Norte Fluminense - Heliporto do Açú, localizado no Município de São João da Barra - RJ, nas coordenadas geográficas 21°48'05" S / 41°06'09" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

#### PORTARIA Nº 12.040, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023909/2023-86, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Festugato;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PRO214;

III - município (UF): Santa Tereza do Oeste (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 02' 55" S / 053° 33' 48" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 12.667, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023500/2023-60, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo privado CIAD PA0373 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 12.709, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035845/2023-66, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo privado CIAD BA0241 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 09 de agosto de 2029.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2290/SIA, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2019, Seção 1, Página 81.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 12.750, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034879/2023-33, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MT0285 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 12.759, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025941/2023-04, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliporto privado CIAD SP0568 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1894/SIA, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, Seção 1, Página 5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 12.772, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042255/2023-90, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado CIAD MG0188 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3317/SIA, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, Páginas 89-90.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 12.774, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028125/2023-44, resolve: